



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Processo Seletivo para Professor do Magistério Superior, Professor Adjunto Classe A, com dedicação exclusiva, para as disciplinas: Homeopatia e Farmacotécnica Homeopática; Dermofarmácia; Biossegurança; Estágio Vivência VI-Magistral; Estágio Vivência VII- Vivência em Processos Industriais; Estágio Supervisionado em Indústria Farmacêutica, deste Departamento/CCS/UFPB, divulgado pelo Edital nº 87 de 30 de agosto de 2016, para preenchimento de uma única vaga.

Recurso: s/n

Interessado: Fabiana Vieira Lima

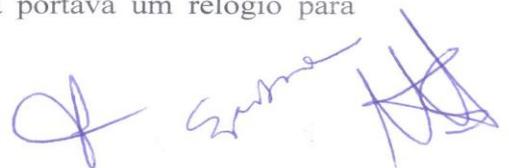
Assunto: Impetra recurso para a reconsideração contra o resultado de sua prova didática e pede acesso a gravação da referida prova divulgada em 02/08/2017 na qual foi eliminada.

Histórico:

Em 03 de agosto de 2017, às 08:00 h, a candidata Fabiana Vieira Lima impetra recurso junto a banca examinadora, solicitando reconsideração contra o resultado de sua prova didática e acesso a gravação da referida prova divulgada em 02/08/2017 em que foi eliminada.

Ainda em 03 de agosto de 2017, às 8:55 h, no auditório DCF da Universidade Federal da Paraíba, no Departamento de Ciências Farmacêuticas, foi aberta a sessão em caráter público para sorteio do membro da Comissão Examinadora que funcionou como relator do pedido. Durante a sessão foi sorteada a Professora Profa. Dra. Monica Felts de La Roca Soares da Universidade Federal de Pernambuco.

1. Conforme item 7.7.3 do referido edital: “Salvo determinação em contrário informada por escrito pelo Departamento Acadêmico no ato da inscrição, os candidatos, na realização da prova didática, poderão utilizar: a) quadro-negro/giz ou quadro-branco/pincel; b) *data-show/computador*.”. Respondendo a este questionamento a Comissão Examinadora compreende que este item 7.7.3 do edital foi devidamente cumprido, uma vez que todos os candidatos tiveram acesso a todos estes recursos listados. Contudo, para manutenção da imparcialidade e registro institucional das aulas didáticas a comissão organizadora decidiu por disponibilizar um *data-show/computador* institucional para a apresentação. Este foi um critério aplicado a todos os candidatos de forma igualitária, e que tiveram igual oportunidade de checar a formatação de seus slides previamente a sua apresentação garantindo assim, o não prejuízo ao candidato pelo uso do *data-show/computador* institucional.
2. Considerando que, o item 7.6.4 do referido edital descreve: “É vedada, sob pena de eliminação sumária, a utilização de qualquer aparelho ou dispositivo eletrônico ou de comunicação durante a realização da prova escrita.” Neste segundo questionamento a referida Comissão Examinadora entende que na comissão do referido edital quanto ao uso de qualquer aparelho ou dispositivo eletrônico ou de comunicação na **prova didática**, a comissão tem autonomia para decidir. A decisão quanto à proibição de uso dos referidos aparelhos ou dispositivos eletrônicos ou de comunicação em todas as provas (escrita, didática e plano de trabalho) foi comunicada no início do concurso, dia 31 de julho de 2017, dia da prova escrita. Esta informação foi lembrada na abertura dos trabalhos do dia 02 de agosto de 2017, dia da prova didática, fato este que foi observado por todos os candidatos, ou seja nenhum deles usou cronômetro.
3. Considerando que a interrupção temporária do funcionamento do computador institucional foi sanada rapidamente e que houve a interrupção da contagem do tempo da referida candidata, e que não cabe à Comissão Examinadora informar o tempo que a candidata ainda dispunha para fechamento de sua aula, uma vez que a mesma portava um relógio para



controlar o seu tempo. Caso a banca informasse a candidata acerca do tempo restante de sua apresentação, estaria caracterizando um favorecimento a referida candidata, uma vez que a administração do tempo da apresentação é de responsabilidade da candidata, item de avaliação que tem como pena a eliminação do candidato, conforme Art. 23, §4º da Resolução 74/2013 do CONSEPE da UFPB.

De acordo com o disposto acima e que a candidata terminou sua apresentação em 38 minutos e 17 segundos, tempo inferior ao tempo mínimo previsto (40 minutos) na Resolução 74/2013 do CONSEPE da UFPB, decidiu-se de forma unânime, pela relatora e pelos demais membros da comissão examinadora, pela manutenção do resultado da prova didática, na qual a candidata foi eliminada do referido concurso.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa/PB, 03 de Agosto de 2017.

Monica Felts de La Roca Soares

Monica Felts de La Roca Soares
Universidade Federal de Pernambuco.
Relatora

Demais Membros da Comissão Examinadora

Antonio J. B. Silva

Roberto Mario Batista